



REGULAMENTO DE FILIAÇÕES E INSCRIÇÕES

Federação Portuguesa de Xadrez (FPX)

(Aprovado em Reunião de Direcção em 14 de Outubro de 2010)

REGULAMENTO DE FILIAÇÕES E INSCRIÇÕES DA FPX

(aprovado em Reunião de Direcção de 14 de Outubro de 2010)

1. O presente regulamento define o enquadramento da filiação e inscrição/ renovação anual de filiação dos membros da Federação Portuguesa de Xadrez (FPX), enunciados no número dois.
2. De acordo com o Regime Jurídico das Federações Desportivas (Artigo 2º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31/12/2008), a Federação Portuguesa de Xadrez engloba, para além de poder reconhecer outras entidades que promovam, pratiquem ou contribuam para o desenvolvimento da modalidade do Xadrez, as seguintes entidades:
 - a) Clubes
 - b) Associações territoriais
 - c) Praticantes
 - d) Técnicos/Treinadores
 - e) Árbitros
 - f) Dirigentes
 - g) Directores de Torneio
3. Filiação/Inscrição
 - 3.1. Todas as entidades, associadas às categorias enunciadas no número dois, terão de cumprir procedimentos adequados ao seu reconhecimento de que englobam a Federação Portuguesa de Xadrez;
 - 3.2. A figura de reconhecimento é a de filiação na FPX, podendo ser utilizado o termo «inscrição» com o significado da renovação da filiação para cada época desportiva;
 - 3.3. Haverá lugar à renovação anual da filiação/inscrição;
 - 3.4. Para a filiação em cada uma das categorias serão utilizados modelos específicos.
4. O Clube para ser reconhecido pela FPX terá de fazer prova da sua criação e funcionamento legal, devendo apresentar para além de outros solicitados pela FPX, os seguintes documentos: publicação dos estatutos no Diário da República; titulares dos órgãos sociais, com datas das eleições, duração do mandato e cópia da acta da tomada de posse; cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva.
5. Associações territoriais
 - 5.1. As Associações territoriais terão que fazer prova da sua criação e funcionamento legal, devendo apresentar para além de outros solicitados pela FPX, os seguintes documentos: publicação dos estatutos no Diário da República; titulares dos órgãos sociais, com datas das eleições, duração do mandato e cópia da acta da tomada de posse; cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva; relatório de contas aprovado.

- 5.2. As organizações de clubes (associações territoriais) com funções de organização, disciplina e promoção da modalidade na sua área de intervenção exercem tais funções por delegação da Federação Portuguesa de Xadrez em que se inserem: todas estão subordinadas às orientações providas da Federação e esta tem os meios necessários para fazer valer as suas orientações (RJFD, Artigo 31º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31/12/2008).
6. Os Clubes filiar-se-ão directamente na FPX, com conhecimento às Associações territoriais.
7. As Associações territoriais filiam-se directamente na FPX.
8. Praticantes
- 8.1. Os praticantes são filiados pelos Clubes, com conhecimento às Associações territoriais.
- 8.2. A filiação individual de praticantes terá carácter excepcional, com aprovação expressa do Presidente da FPX ou Direcção da FPX.
- 8.3. Poderão ser filiados na FPX como praticantes, todos os indivíduos independentemente da sua nacionalidade.
9. Os Dirigentes são filiados pelos Clubes, com conhecimento às Associações territoriais.
10. Os Técnicos/Treinadores e Árbitros filiam-se directamente na FPX.
11. Cartão de identificação
- 11.1. É obrigatório o uso de cartão de identificação da FPX para as categorias de Praticantes, Dirigentes, Técnicos/Treinadores e Árbitros, fazendo parte do reconhecimento da qualidade da categoria de membro e da filiação na FPX.
- 11.2. No acto de filiação/inscrição/renovação anual é obrigatório o envio de fotografia recente no máximo um ano.
12. A figura de Directores de Torneio será objecto de enquadramento por parte da Direcção da FPX.
13. Deverá ser respeitado o regime de incompatibilidades previsto no Regime Jurídico das Federações Desportivas (Artigo 49º do Decreto-Lei nº 248-B/2008, de 31/12/2008), nomeadamente no que respeita aos órgãos da Federação e ao exercício no seu âmbito de funções como dirigente de Clube, Associação, Árbitro, Juiz ou Treinador no activo; são órgãos da Federação: Assembleia Geral, Presidente, Direcção, Conselho Fiscal, Conselho de Disciplina, Conselho de Justiça e Conselho de Arbitragem.
14. Cada indivíduo poderá filiar-se cumulativamente em categorias diferentes (Praticantes, Técnicos/Treinadores, Árbitros, Dirigentes), desde que pague cada uma das taxas correspondente, mas o seu exercício em cada competição apenas poderá ser de uma das funções.

15. Só um Árbitro devidamente filiado poderá desempenhar funções reconhecidas pelo CNA. Só um Técnico/Treinador devidamente filiado poderá desempenhar funções da sua natureza com a FPX ou em acções por esta reconhecida. Só um Dirigente devidamente filiado poderá desempenhar funções como tal, em toda a relação com a FPX.
16. A Direcção da FPX publicará, antes do início de cada época, as Regras de Filiação e inscrição válidas para essa época.
17. A filiação de um praticante por um clube considera-se aceite por aquele praticante, com a publicitação no site da FPX.
18. Os membros da FPX consideram-se filiados seis dias úteis após a recepção nos serviços da FPX do seu processo de filiação/inscrição/renovação anual nos termos a definir pela Direcção da FPX. A filiação só se considera válida a partir da data do seu pagamento, tomando como referência a data do depósito bancário.
19. As inscrições dos Praticantes são válidas por uma época, podendo no entanto um jogador alterar a sua inscrição desde que: a) Exista concordância expressa do Clube pelo qual se encontra inscrito; b) Não tenha participado em nenhuma prova colectiva representando esse Clube na época em curso.
20. As inscrições de um Árbitro, Dirigente ou Técnico/Treinador são válidas por uma época.
21. As inscrições de um clube são válidas por uma época.
22. Os Praticantes, Árbitros, Dirigentes e Técnicos/Treinadores que não renovem a sua inscrição numa época são considerados inactivos.
23. Cabe à Direcção da FPX definir as taxas de filiação e de inscrição.
24. De acordo com as Regras da FIDE serão definidos os escalões etários dos jogadores filiados.
25. Caso um Praticante ou um Clube participem numa prova não se encontrando devidamente inscritos na FPX, fica automaticamente suspenso, cabendo ao Praticante e ao Clube todas as responsabilidades em termos legais nomeadamente em termos de eventuais prejuízos que venham a ser reclamados que não se encontrem cobertos pelo Seguro Desportivo.
26. Este regulamento é válido a partir da época 2010/2011, podendo ser revisto anualmente.